



**JULGAMENTO DE RECURSO**  
**SELEÇÃO PÚBLICA FMS N.º 005/2023**

A Comissão Especial da Seleção Pública FMS n.º 005/2023, definida pela Portaria FMS n.º 745/2023, recebeu em 01.12.2023 recurso interposto pela organização social Instituto Multi Gestão – IMG, insurgindo contra a decisão da proposta técnica apresentada pelas participantes da Seleção Pública n.º 005/2023, que tem por objeto a celebração de Contrato de Gestão com o Município de Niterói com vistas ao planejamento, gerenciamento e a execução das atividades e serviços de saúde da unidade de pronto atendimento (UPA 24h) Dr. Mário Monteiro – UMAM.

A decisão da Comissão foi publicada no Diário Oficial do Município em 24.11.2023, de modo que o prazo de cinco dias úteis para interposição do recurso foi atendido pela recorrente.

Admitido o recurso, passa-se à análise dos argumentos do recurso.

**Item C.1.7:** No que diz respeito à alegação de que a recorrente faz direito à pontuação relativa ao Plano de Cargos e Salários, como registrado no relatório de avaliação da proposta, a recorrente não teve direito à pontuação em virtude de o plano de cargos e salários disponibilizado em seu sítio eletrônico ser **incompatível** com aquele apresentado em sua proposta. O Edital determinou que a proponente somente pontuaria se demonstrasse que seu Plano de Cargos, que aborda temas de “tarefas e responsabilidades”, “critérios de evolução” e “proposta de capacitação” estivesse disponível de forma transparente. Tais temas foram tratados na proposta técnica, mas o plano que se encontra no link indicado (<https://www.imgestao.org.br/transparencia/bd20fb98-a43e-4ccf-897e-4d266665cc68>) é completamente silente sobre essas questões. Por esse motivo, não assiste razão à recorrente.

**Item C.1.10:** Neste item, o edital é claro em exigir que “a proponente deverá demonstrar pelo menos **dois processos de contratação** de serviços de terceiros atuais da instituição, demonstrando atender seu regulamento de compras, incluindo solicitação de serviços, justificativa técnica, cotação, contrato, declarações fiscais, tributárias e trabalhistas”. Processos de contratação não podem ser confundido com a cópia de dois termos de contrato – que são apenas a conclusão do processo. Por esse motivo, não assiste razão à recorrente.

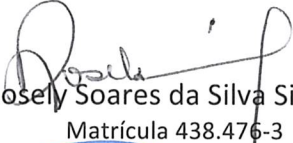
*Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'HA' and 'loz'.*




**Item C.3.2:** No que diz respeito às telas do Prontuário Eletrônico, entre as fls. 929 e 958, designadas pela organização social para apresentação das informações sobre prontuários eletrônicos em unidades de saúde, não foram localizadas imagens com a captura de telas do sistema. Quanto às telas citadas no recurso (a partir das fls. 352), não há evidências de que se refiram ao sistema utilizado no Hospital Municipal Angela Maria Simões. Por esse motivo, não assiste razão à recorrente.

Em conclusão, a recorrente não conseguiu apresentar argumentos que alterem o julgamento realizado pela Comissão, motivo pela qual deixamos de reconsiderar a decisão emitida e sugerimos à Presidente o indeferimento do recurso.

Niterói, 18 de dezembro de 2023.

  
Rosely Soares da Silva Simões  
Matrícula 438.476-3

  
Daniel Cortez  
Matrícula 438.319-6

  
Bárbara Mendonça Macedo  
Matrícula 143664-9

  
Cássia Juliana Cattai  
Matrícula 1438071

  
Lúcia de Souza Alves  
Matrícula 246642-0

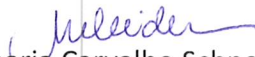
  
Luciana de Barros da Silva  
Matrícula 1434241

**JULGAMENTO DE RECURSO**

**SELEÇÃO PÚBLICA FMS N.º 005/2023**

Estou em acordo com a motivação da Comissão Especial da Seleção Pública FMS n.º 005/2023, razão pela qual indefiro o recurso interposto pela Organização Social Instituto Multi Gestão – IMG.

Niterói, 18 de dezembro de 2023.

  
Anamaria Carvalho Schneider  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde